



Lei nº 5 de 30 de Dezembro de 1959

Obs:

Rev. Diário Oficial de 31-1-60

Fixa a Taxa Rodoviária e dá
outras providências.

O Prefeito do município de Cabedelo, Estado da Paraíba,
faz saber que o poder legislativo Decretou e em virtude a seguinte lei:

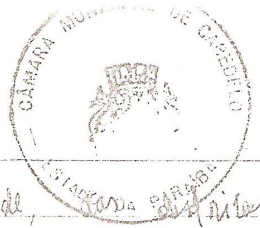
Art. 1º - Fica criada, neste município a Taxa Rodoviária,
incide sobre os seguintes veículos: caminhões, autocarros, de aluguel e coletivos,
na base abaixo especificada

Caminhões (carruagem) por entrada ou saída	--- Real 10,00
Automóvel de aluguel " " " "	--- " 5,00
Coletivos da linha Cabedelo - São Pessoa por entrada	
da - - - - -	--- Real 5,00

§ Único - Ficam isentos da Taxa Rodoviária os coletivos /
que operam exclusivamente a 50% para estudantes, nos passeios coletivos.

Art. 2º - O produto da taxa, ora criada, será destinado

(continua)



(continuação)

aos serviços de pavimentação e obras das ruas desta cidade,
de caráter de responsabilidade do município.

Art. 3º - Presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabedão, em 30 de Dezembro de 19

(Ass) Eivaldo Figueiredo Miranda

PREFEITO

José de Primitiva e Silva
secretário